



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 985 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE USO COMUM DO POVO E DE USO ESPECIAL PARA ÁREA DOMINICAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam desafetadas de sua condição de uso comum do povo ou de uso especial, com sua previsão legal no art. 99, I e II, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), para área dominical, previsto no art. 99, III, do mesmo diploma legal, os seguintes bens públicos: **A)** área de terra medindo 10.080m², designada pelo lote n.º 19, do Loteamento denominado “Nova Era”, zona rural do 1º distrito deste município, situada na Estrada BR. 356, matriculado sob o n.º 1.148, livro n.º 2 “F”, fls. 36, Cartório do 2º Ofício; **B)** área de equipamento comunitário I – medindo 2.223,90m²; área de equipamento comunitário III – medindo 1.760,12m²; área de equipamento comunitário IV – medindo 5.559,14m²; área de equipamento comunitário V – medindo 1.650,16m²; área de equipamento comunitário VI – medindo 2.215,55m²; área de equipamento comunitário VII – medindo 178,54m²; todas situadas no Bairro Marechal Castelo Branco (Loteamento Caiçara – primeira expansão), zona urbana do 1º distrito deste município, matriculados sob o n.º 15.936, ficha 001, Cartório do 2º Ofício; **C)** área de equipamento comunitário 2 – medindo 1.929,39m²; área de equipamento comunitário 3 – medindo 3.096,08m²; área de equipamento comunitário 4 – medindo 6.322,79m², todas situadas no Bairro Marechal Castelo Branco (Loteamento Caiçara – fazenda Boa Fortuna), zona rural do 1º distrito deste município, matriculados sob o n.º 14.357, ficha 001, Cartório do 2º Ofício; **D)** área de terras (de domínio público) medindo 3.838,60m², área esta em forma de triângulo, situada no Loteamento Vila Bastos, conforme Livro 08 especial, fls. 21v, matrícula n.º 5, Cartório do 2º Ofício; **E)** área reservada à Prefeitura Municipal de Itaperuna, situada no Bairro Presidente Costa e Silva, nesta cidade e perímetro urbano, medindo 1.800,00m², destinada para fins comunitários, conforme a ficha 001, destinada ao registro imobiliário, fls. 01, no Loteamento Vila Bastos – V Etapa, matriculado sob o n.º 11.904, Cartório do 2º Ofício; **F)** área reservada à Prefeitura Municipal de Itaperuna, medindo 7.844,07m², situada no Loteamento Residencial Gibraltar, no Bairro Presidente Costa e Silva, dentro do perímetro urbano do 1º distrito deste município, com as seguintes características e confrontações: de forma triangular confrontando por um dos lados com Nicomedes Martins Ramos, por outro lado com Cleber Moreira Bastos e por outro com os lotes n.º 01,02,03,04,05,06,07 da Quadra E, com a Rua Aderbal Carneiro Terra, bem como com o lote 01 da Quadra F, conforme livro n.º 2-S, destinado ao Registro Imobiliário, fls. 155, matriculado sob o n.º 4.734, Cartório do 2º Ofício.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 2º - As presentes desafetações têm como finalidade, futura alienação e / ou permuta dos referidos bens imóveis, mediante leilão, conforme as normas legais vigentes.

§ único - Qualquer transação imobiliária envolvendo os bens imóveis objeto desta lei, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Patrimônio proceder com as anotações necessárias, bem como as averbações pertinentes junto ao Cartório RGI competente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 03 de dezembro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL